



Coopers

Instituto Profissional de Consultores Associados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de um lado a **IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA**, estabelecido nesta Capital, situado na Rua 45 Lote 180 – Vila Nova – São Sebastião/DF, inscrito no CPF sob o nº 260.633.444-20 e Carteira de Identidade nº 919379 SSP/DF, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **COOPERS INSTITUTO PROFISSIONAL DE CONSULTORES ASSOCIADOS**, estabelecida nesta capital, situado SEP/NORTE Quadra 506 Conjunto D Sala 202 — Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.939.903/0001-56, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente Aline Rhubia Scandiuzzi de Sousa, CPF nº 567.183.901-78, Carteira de Identidade nº: 1.511.044 SSPDF, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, resolvem de comum acordo firmar entre Si o referido contrato conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento por parte da contratada de prestação de serviços.

1.2. Compreende-se como prestação de serviços neste contrato:

A) Assessoria e consultoria jurídica.

Folha nº	48
Processo nº	001.000.533/2016
Rubrica	§
Matricula	20782

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante compromete-se pelos serviços contratados a Contratante pagará mensalmente a Contratada até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), descontando e/ou retendo os tributos previstos na lei.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada juntamente com o/a profissional indicado neste instrumento fica obrigada a zelar e a guardar sigilo profissional dos serviços prestados, sob pena de ser responsabilizada judicialmente pelos prejuízos que causar a Contratante.

4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços a ela designados nos prazos estipulados pela Contratante, sob pena, se não o fizer, de arcar com possíveis penalidades que possam advir a Contratante, pelo não cumprimento dos serviços.



Coopers

**Instituto Profissional de
Consultores Associados**

4.2. A Contratada obriga-se a enviar a Contratante cópias dos tributos pagos no mês anterior (desde que os mesmos sejam solicitados com antecedência e por escrito), sob pena, se não o fizer, de ter suspenso o pagamento do valor mensal estipulado na cláusula segunda, sendo responsável solidário, conforme previsto em Lei.

4.3. O Contratado e seus prepostos se comprometem a não fazer uso dos meios intelectuais, técnicos e de produção, de exclusividade da Contratante, bem como a não utilizar informações restritas da Contratante obtidas durante a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de responder a ação judicial com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá início em 01 de março de 2015, podendo ser rescindido a qualquer época por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 dias. E terá prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

5.2. A rescisão do contrato não gera nenhum tipo de ônus e/ou indenizações trabalhistas para a empresa denominada Contratante/Contratada.

5.3. O profissional responsável pela prestação dos serviços ora contratados, por não possuir vínculo empregatício com a Contratante/Contratada, não terá direito a qualquer verba no caso de rescisão deste contrato.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O reajuste deste contrato será feito após 12 meses de acordo com o reajuste do índice da poupança de forma acumulada, ou o INCC, ou do IGPM acumulado no período de 12 meses. Sendo aquele que for maior no período.

7. CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, além das comunicações nelas impostas, ainda responderá por perdas e danos.

7.2. É vedada a Contratada prestar serviços idênticos ou de forma similar a qualquer outra empresa nacional ou internacional no de comunicação social, sob pena de multa de 10 (dez) vezes o valor do contrato.

Folha nº	49
Processo nº	001.000.533/2015
Rubrica	8
Matrícula	20782



Coopers

Instituto Profissional de Consultores Associados

8. CLAUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Elegem as partes o Foro de Brasilia — DF para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 01 de março de 2015.

IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA
CPF nº 260.633.444-20

Lira

Deputado Distrital
PHS

COOPERS INSTITUTO PROFISSIONAL DE CONSULTORES ASSOCIADOS
CNPJ nº 05.939.903/0001-56

Testemunhas:

Gleyanderson de B
730.583.511-00

Vinício N. P. de Silva
003.707.991-82

Folha nº	50
Processo nº	001.000.633/2016
Rubrica	<i>de</i>
Matricula	20782